

A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA ECONÔMICA NO BRASIL

*THE IMPORTANCE OF THE CIVIL PROCEDURE CODE FOR DEVELOPMENT AND
ECONOMIC SECURITY IN BRAZIL*

VÂNIA CAMILO DO NASCIMENTO

Mestranda em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Servidora Pública Municipal na Companhia de Urbanização de Goiâni (COMURG). Especialização em MBA Licitações e Contratos pelo IPOG. Pós-Graduação em Licitação e Contratos pelo IGD. Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Email: vaniacamilon@hotmail.com

RESUMO: O texto destaca a ascensão da Análise Econômica do Direito no contexto jurídico brasileiro, focando em compreender as implicações sociais das normas jurídicas por meio de ferramentas econômicas. Aborda o papel dos argumentos econômicos na argumentação jurídica, explorando como o Novo Código de Processo Civil incorpora perspectivas econômicas para promover eficiência e resolução célere de processos. Além disso, a relação entre o desenvolvimento do Estado e a economia é discutida, desde a visão aristotélica até a evolução para um Estado Social. Destaca-se a importância da legislação na regulação de variáveis macroeconômicas, especialmente no Brasil, considerando sua diversidade regional. No segundo momento o artigo aborda a relação entre o sistema jurídico, economia e desenvolvimento. Autores como Douglas North e Mancur Olson ressaltam a influência das instituições, especialmente do sistema judicial, no crescimento econômico. Reflete sobre como o Judiciário eficiente é crucial para sustentar a estabilidade econômica, eficiência e crescimento sustentável. Propõe-se uma análise crítica sobre o impacto das leis e instituições jurídicas no desenvolvimento econômico e social brasileiro, considerando o papel fundamental do Código de Processo Civil nesse contexto. Portanto, pode-se dizer que ao iniciar o artigo, houve primordialmente a escolha do tema e uma especificação do mesmo, com enfoque na importância do Código de Processo Civil para o desenvolvimento econômico no Brasil. Diante disto, o meio para concretização da pesquisa é de natureza descritiva e explicativa, possuindo uma pesquisa bibliográfica e doutrinária.

Palavras-chave: Direito. Economia. Código de Processo Civil. Ordem. Crescimento.

ABSTRACT: The text highlights the rise of Economic Analysis of Law in the Brazilian legal context, focusing on understanding the social implications of legal norms through economic tools. Addresses the role of economic arguments in legal argumentation, exploring how the New Code of Civil Procedure incorporates economic perspectives to promote efficiency and speedy resolution of cases. Furthermore, the relationship between the development of the State and the economy is discussed, from the Aristotelian vision to the evolution towards a Welfare State. The importance

of legislation in regulating macroeconomic variables is highlighted, especially in Brazil, considering its regional diversity. The second text addresses the relationship between the legal system, economy and development. Authors such as Douglas North and Mancur Olson highlight the influence of institutions, especially the judicial system, on economic growth. Reflects on how an efficient judiciary is crucial to sustaining economic stability, efficiency and sustainable growth. A critical analysis is proposed on the impact of laws and legal institutions on Brazilian economic and social development, considering the fundamental role of the Civil Procedure Code in this context. Therefore, it can be said that when starting the scientific article, there was primarily a choice of the topic and a specification of it, focusing on the importance of the Civil Procedure Code for economic development in Brazil. Given this, the means to carry out the research is descriptive and explanatory in nature, with bibliographic and doctrinal research.

Keywords: Right. Economy. Code of Civil Procedure. Order. Growth.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO EM RELAÇÃO À ECONOMIA.....	4
2.1	O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASIL.....	6
3.	A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO.....	9
4.	CONCLUSÃO.....	13
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

SUMMARY

1.	INITIAL CONSIDERATIONS.....	3
2.	THE DEVELOPMENT OF THE STATE IN RELATION TO THE ECONOMY.....	4
2.1	BRAZILIAN ECONOMIC DEVELOPMENT.....	6
3.	THE IMPORTANCE OF THE CODE OF CIVIL PROCEDURE FOR BRAZILIAN ECONOMIC DEVELOPMENT.....	9

4.	CONCLUSION.....	13
5.	BIBLIOGRAPHIC REFERENCES	15

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ascensão da Análise Econômica do Direito no cenário jurídico brasileiro, que utiliza ferramentas econômicas para compreender as implicações sociais da aplicação de normas jurídicas, é notável. Este artigo, no entanto, não se encaixa estritamente nesta análise, pois busca compreender os argumentos econômicos e seu papel na argumentação jurídica. Primeiramente, o texto delimita o conceito de argumentos econômicos e, em seguida, explora a relação entre esses argumentos e os jurídicos, bem como, a influência do Código de Processo Civil neste âmbito.

Por meio da abordagem da Análise Econômica do Direito, que examina o fenômeno jurídico com foco na eficiência e no incentivando ou não a comportamentos, este projeto de pesquisa visa investigar o papel do direito processual brasileiro como agente influenciador do desenvolvimento econômico. Em particular, o estudo se concentra no instituto da tutela provisória de evidência baseada em precedente jurisprudencial vinculante, explorando os benefícios desse importante instrumento processual delineado no artigo 311, II, do Código de Processo Civil para o direito e, por conseguinte, para o progresso da sociedade.

Ao considerar que o sistema de justiça é crucial para a paz social e que o direito processual estabelece regras para sua efetivação, torna-se evidente que um instrumento processual pode exercer impacto significativo no ambiente econômico. Nesse percurso para comprovar essa influência, o texto abordará criticamente temas de extrema relevância no contexto do direito processual civil, como sistema de precedentes, eficiência, segurança jurídica, uso apropriado do direito quanto a defesa em casos de clara violação do direito autoral, ônus temporal do processo, entre outros.

Com o Novo Código de Processo Civil, a perspectiva econômica, incorporando dispositivos que visam à eficiência e à resolução célere do processo. A previsão do calendário para atos processuais e a possibilidade de pactuação de negócios jurídicos processuais são exemplos de como o Direito Processual Civil busca, sob a égide da economia, a duração razoável do processo e a cooperação entre as partes.

As regras de prevenção do relator e os incidentes de assunção de competência e resolução de demandas repetitivas surgem como instrumentos valiosos para garantir segurança jurídica, estabilidade e eficiência no sistema judiciário. Esses elementos do Novo Código de Processo Civil buscam eficiência e segurança por meio da análise do comportamento, similar ao que ocorre no campo econômico.

O enfoque nos precedentes, a aproximação com ideias do Common Law e a busca por estabilidade e coerência na jurisprudência reforçam a conexão entre o Direito Brasileiro e a Análise Econômica do Direito. Esse modelo contribui para a prevenção de disparidades na aplicação das normas, promovendo a confiança e a segurança das partes envolvidas no sistema jurídico como meio de resolução de conflitos.

Ao iniciar o artigo científico, houve primordialmente a escolha do tema e uma especificação do mesmo, com enfoque na importância do Código de Processo Civil para o desenvolvimento econômico no Brasil.

Diante disto, o meio para concretização da pesquisa é de natureza descritiva e explicativa, possuindo uma pesquisa bibliográfica e doutrinária. Por conseguinte, o artigo possui uma ordem, sendo esta: Seção 1 (seguida de uma breve introdução), seção 2 (com o desenvolvimento e ainda subseções com temas mais específicos), seção 4 (com a conclusão do trabalho) e, por fim, a seção 5 (com as referências bibliográficas que foram utilizadas para a produção do artigo).

2. O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO EM RELAÇÃO À ECONOMIA

O ser humano, segundo Aristóteles, é inherentemente um ser social, propenso a viver em grupos. Dessa necessidade surge o Estado, indicando posição e ordem, como a forma de organizar politicamente a sociedade. Teorias divergentes, desde a visão religiosa de São Tomás de Aquino até a perspectiva de Hobbes a respeito do contrato social, buscam explicar a origem do Estado e sua função primordial de evitar conflitos e promover a paz. Independentemente das abordagens teóricas, fica claro que o Estado foi concebido para organizar a convivência em sociedade e promover o bem comum (LODI, 2017).

Ao longo da história, o Estado evoluiu, inicialmente caracterizado por um poder absoluto, despótico e centralizador. Apenas com as Revoluções Francesa, Americana e Inglesa nos séculos XVII e XVIII é que o Estado adquiriu características liberais, limitando seu poder. No entanto, a natureza humana é essencialmente social, como afirmou Aristóteles, considerando o homem como um animal político com uma inerente propensão para viver em comunidade. Nessa trajetória, surge o Estado, denotando posição e ordem, como uma estrutura para organizar politicamente a sociedade (LODI, 2017 apud Aristóteles).

Contudo, a Revolução Industrial provocou mudanças sociais e econômicas, gerando o proletariado e tornando o Estado Liberal ineficaz. Surgiram correntes como o socialismo e o Estado Social Democrático, moldando a transição para um Estado Social, exemplificado pelo Estado do bem estar social, proposto por Keynes. Esse novo modelo estatal, intervencionista e voltado para assegurar direitos sociais, transformou a figura do Estado em um agente comprometido com a função social (LODI, 2017).

Os direitos fundamentais passaram a integrar as Constituições de vários países, incluindo a brasileira de 1988, que estabelece o Estado Democrático de Direito como essencial ao desenvolvimento do país. Sob essa estrutura, o Estado é formado pelo povo e território, exercendo soberania por meio dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme a concepção de Montesquieu. Limitado pela Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito assume o papel crucial de desenvolver e implementar políticas públicas para garantir o acesso da população a serviços sociais e infraestrutura necessária para uma vida digna (LODI, 2017).

Dante disto, a formulação de leis impactantes no ordenamento jurídico frequentemente é precedida por exposições de motivos, destinadas a justificar suas razões e finalidades. Essas exposições, embora não façam parte da legislação em si, delineiam os princípios norteadores do projeto de lei, proporcionando critérios para a interpretação e aplicação do sistema recém criado.

Os códigos, devido à sua abrangência, complexidade e impacto no sistema jurídico, geralmente apresentam exposições de motivos valiosas para os intérpretes, como exemplificado pelo Código de Processo Civil. A exposição de motivos desse código revela as intenções do legislador, visando alinhar o sistema processual civil brasileiro ao progresso científico, revogando práticas arcaicas e introduzindo outras em sintonia com as conquistas modernas. Além disso, o texto destaca a interconexão essencial entre os fenômenos sociais, reconhecendo que aspectos econômicos e jurídicos são frequentemente interdependentes (LODI, 2017).

A relação entre a ordem jurídica e a ordem econômica é complexa e recíproca, uma vez que ambas se influenciam mutuamente, embora a perspectiva marxista argumente que o Direito é uma superestrutura moldada pela organização dos meios de produção. Ferdinand Lassalle (2014, p. 35), seguindo uma linha semelhante, sugere que a Constituição representa os verdadeiros fatores de poder na sociedade (LODI, 2017).

No entanto, é inegável que, mesmo sendo visto como um mero legitimador do

sistema, o discurso jurídico se baseia em normas jurídicas e não apenas em fatos econômicos. As teorias e fatos econômicos penetram no discurso jurídico por meio das aberturas presentes nas normas, com ênfase nas constitucionais.

Uma compreensão econômica dos fenômenos sociais se torna essencial para interpretar e dar substância a conceitos jurídicos indeterminados, como valores sociais do trabalho e livre iniciativa (artigo 1), e desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 3 e 170), livre concorrência e busca do pleno emprego (artigo 170). Tais artigos constitucionais, permitem notar que essa densificação desses conceitos jurídicos indeterminados ocorre principalmente no discurso jurídico propriamente dito (BRASIL, 1998).

Outro ponto de convergência entre economia e direito são os princípios constitucionais da proporcionalidade e eficiência. O princípio da proporcionalidade define regras para equilibrar os conceitos de economia entre princípios constitucionais, enquanto o princípio da eficiência, especialmente aplicado à Administração Pública, orienta que esta deve priorizar meios mais eficientes para atingir seus objetivos. A eficiência é medida pela maximização dos benefícios com os menores custos, proporcionando uma interseção crucial entre essas duas disciplinas (LODI, 2017).

2.1 O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASIL

O desenvolvimento econômico é um processo complexo de mudanças sociais e econômicas que impactam positivamente o bem-estar da população em uma região ou país. Este fenômeno, intrinsecamente relacionado a uma série de interações com diversos elementos e estruturas locais, configura-se como um sistema intrincado de abordagens (VIEIRA, ALBERT e BAGOLIN, 2008, p. 31).

Apesar dos debates sobre a qualidade do crescimento e seu impacto no desenvolvimento, as políticas ainda tendem a focar na promoção do crescimento econômico. A compreensão do que impulsiona esse crescimento é essencial. Vasconcellos (2000) oferece uma classificação das fontes de crescimento, destacando o papel crucial de elementos como o aumento da força de trabalho, expansão do estoque de capital, aprimoramento da mão-de-obra, avanço tecnológico e eficiência organizacional

No contexto geral, o desenvolvimento é um fenômeno abrangente que influencia a estrutura social, política e econômica, visando estratégias para elevar o padrão de vida da sociedade. Este trabalho concentra-se especificamente no desenvolvimento do capital humano através da educação, uma fonte muitas vezes subestimada. Buscamos destacar o desempenho da Região Sul do Brasil em comparação com outras regiões do país, analisando sua contribuição para o desenvolvimento nacional (VIEIRA, ALBERT e BAGOLIN, 2008, p. 31).

Segundo Vasconcellos (2000), o capital humano representa o ganho de renda potencial incorporado nos indivíduos, incluindo habilidades inatas, talento, educação e habilidades adquiridas. O desafio para países em desenvolvimento reside na dificuldade de acumular capital humano devido a baixos níveis de renda e insuficientes investimentos em educação pública de qualidade.

A dificuldade de famílias em investir em educação, a escolha entre educação e trabalho precoce, e o retorno a longo prazo dos investimentos em educação são desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento. O crescimento está intrinsecamente vinculado ao tempo necessário para acumular fatores de produção, sendo a educação um deles, caracterizando-se como um fator de crescimento lento, porém poderoso para alcançar uma melhor qualidade de vida para a população (VIEIRA, ALBERT e BAGOLIN, 2008, p. 31).

A partir da década de 1960, estudos de autores como Schultz (1961), Romer (1986), Lucas (1988) e Ferreira (2000) ressaltaram a importância do capital humano no crescimento econômico. O capital humano, ao gerar externalidades positivas por meio do desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e treinamentos, destaca-se como um dos fatores mais poderosos para atingir níveis superiores de qualidade de vida em uma população, além de impulsionar o progresso tecnológico (VIEIRA, ALBERT e BAGOLIN, 2008, p. 31).

O processo de integração econômica global tem desencadeado debates intensos, tanto no meio acadêmico quanto empresarial, demandando que os países adotem medidas para se manterem competitivos nesse cenário dinâmico. A reestruturação produtiva torna-se uma constante, provocando transformações profundas em nações, independentemente do estágio de desenvolvimento. Essas mudanças visam não apenas a manter a competitividade, mas também a atrair investimentos externos, requerendo uma sólida base de confiança (VIDAL e NETO, 2021).

No Brasil, essa busca pela adaptação às transformações internacionais ocorre simultaneamente a uma crise política, cujas ramificações se estendem ao campo econômico.

Enfrentando o desafio de estabilizar sua economia, o país aspira retornar a patamares de crescimento, promovendo o desenvolvimento econômico e social de sua população (FURTADO, 1982).

Neste sentido, o autor Celso Furtado (1982, p. 149), dispõe:

O verdadeiro desenvolvimento é principalmente um processo de ativação e canalização de forças sociais e de avanço na capacidade associativa, se tratando de um processo social, cultural e secundariamente econômico. Se produz desenvolvimento quando a sociedade manifesta sua energia, capaz de articular, de forma convergente, forças que estavam latentes ou dispersas.

Contudo, uma abordagem eficiente para o desenvolvimento nacional não pode restringir-se apenas a variáveis macroeconômicas. A análise do impacto da legislação e do funcionamento das instituições sobre o comportamento das pessoas e organizações torna-se crucial. Situações econômicas sensíveis ao livre arbítrio do mercado precisam ser regulamentadas por leis para evitar possíveis lacunas no mercado (VIDAL e NETO, 2021).

O mercado de trabalho, sistema financeiro, relações comerciais internas e externas, assim como questões tributárias, são exemplos de áreas que requerem normatização para prevenir consequências socialmente indesejáveis. A qualidade da regulamentação jurídica e o eficaz funcionamento das instituições destinadas a corrigir essas falhas de mercado podem influenciar significativamente empreendimentos econômicos e o desenvolvimento social (VIDAL e NETO, 2021).

A complexidade desse tema é acentuada pelo tamanho continental do Brasil, apresentando regiões com características distintas. Isso demanda um desafio significativo na alocação e distribuição de recursos para garantir crescimento e desenvolvimento equitativos. As estratégias adotadas pelo Brasil precisam abranger tanto o mercado interno quanto externo, considerando a crescente regulamentação e interdependência no comércio internacional (RÊGO, 2007. p. 13).

A qualidade da legislação e o desempenho das instituições judiciais de um país tornam-se fatores cruciais para o desempenho de sua economia. Enquanto em alguns países a resolução de questões judiciais ocorre de maneira eficiente, em outros, a morosidade do processo acarreta consequências econômicas e sociais. As agências de rating, por exemplo, incorporaram a avaliação das instituições jurídicas na determinação do risco do país, afetando diretamente as taxas de juros internas e, por conseguinte, a captação de recursos externos (RÊGO, 2007. p. 13).

O grau de investimento atribuído a um país impacta diretamente no volume de

crédito disponível à população, influenciando investimentos, crescimento e desenvolvimento econômico e social. Este estudo se propõe a realizar uma análise crítica e reflexiva sobre o impacto das leis e das instituições jurídicas no desenvolvimento econômico e social do Brasil, abordando a evolução do conceito de desenvolvimento econômico e social e o papel do Estado nesse contexto. Além disso, serão examinados aspectos relacionados à legislação e ao funcionamento das instituições jurídicas brasileiras e suas influências no cenário de desenvolvimento do país (RÉGO, 2007. p. 13).

3. A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO

No âmbito da Economia Neo-Institucionalista, destaca-se o renovado vigor conferido à Economia do Desenvolvimento. Nos últimos anos, a literatura que aborda a história e o desenvolvimento econômico enfatiza cada vez mais o papel das instituições, especialmente os sistemas legais e judiciais, na explicação de casos de sucesso e fracasso no processo de desenvolvimento econômico (FILHO, 2021, p. 43).

Conforme apontam novas teorias econômicas, o bom funcionamento das empresas, dos mercados e, por conseguinte, da economia como um todo, está intrinsecamente ligado à existência de instituições sólidas e eficientes. Estudos recentes têm se dedicado a compreender o papel crucial que as instituições desempenham no delineamento do desenvolvimento econômico, com ênfase em sua importância qualitativa (FILHO, 2021, p. 43).

Economistas como Douglas North e Mancur Olson associam as instituições, especialmente o sistema de Justiça, como determinantes fundamentais do crescimento econômico. No entanto, Olson destaca que são os sistemas legais que garantem contratos e protegem os direitos de propriedade, elementos cruciais para o adequado funcionamento dos mercados. O conjunto destes elementos, sistema legal e judicial, determina a facilidade ou dificuldade de alocação eficiente dos recursos de um país, essencial para trocas eficientes entre agentes econômicos, especialização produtiva e exploração eficaz de economias de escala.

Com isso, afirma-se segundo os autores Célia da Costa Cabral e Armando Castelar Pinheiro (2003, p. 362 e 363), ao dizer que “Um correto funcionamento do sistema econômico depende fundamentalmente do Sistema de Justiça instituído, quer da própria legislação em vigor,

quer do sistema judicial que assegura o cumprimento dessa legislação”.

O mau funcionamento do sistema de Justiça, conforme os economistas explicam, prejudica o desempenho econômico ao restringir a amplitude da atividade econômica, desestimular a especialização, dificultar a exploração de economias de escala, desencorajar investimentos, distorcer o sistema de preços e diminuir a qualidade da política econômica.

Diante da reflexão supramencionada, no que tange, ao mau funcionamento da Justiça, Castelar (2009, p. 5), complementa:

Os problemas que afetam o judiciário na maior parte dos países em desenvolvimento, traduzindo-se em justiça morosa e por vezes parcial ou imprevisível, prejudicam o desempenho econômico desses países de diferentes maneiras. A proteção insuficiente dos contratos e dos direitos de propriedade estreita a abrangência da atividade econômica, desestimulando a especialização e dificultando a exploração de economias de escala, desencoraja investimentos e a utilização do capital disponível e, por fim, mas não menos importante, distorce o sistema de preços, ao introduzir fontes de risco adicionais nos negócios.

Por meio disso, pesquisas como as conduzidas por Castelar (2001) e Cabral (2003), reforçam a relação entre a eficiência do sistema judicial e o desenvolvimento dos mercados. No contexto brasileiro, estudos com empresários evidenciam o descontentamento com a morosidade das decisões judiciais. Espera-se que o Judiciário esteja pronto e capacitado para resolver disputas contratuais de forma rápida, informada, imparcial e previsível, conforme os termos originais do contrato e a legislação vigente.

A influência dos sistemas legal e judicial sobre o desempenho econômico tornou-se objeto de reflexão em diversas disciplinas acadêmicas, recebendo atenção especial de organizações como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. A reforma judiciária é vista como essencial para sustentar o bom funcionamento dos mercados e, consequentemente, nas análises de risco-país realizadas por agências de rating, que consideram as instituições jurídicas e a garantia aos direitos de propriedade (RÊGO, 2007, p. 13).

A classificação de risco-país, por sua vez, influencia o custo de captação externa de recursos financeiros, as taxas de juros domésticas, o volume de crédito, os investimentos e o crescimento econômico. Armando Castelar Pinheiro (2001, p. 42) destaca que um judiciário eficiente é crucial, especialmente em economias que passaram por reformas recentes, como no caso do Brasil.

Nessa perspectiva, a importância crítica dos sistemas legal e judicial é evidente, uma vez que seu funcionamento adequado não apenas sustenta a estabilidade econômica, mas também

estimula a eficiência, confiança e crescimento sustentável.

É inegável que um sistema judicial eficiente, capaz de resolver conflitos de interesse em tempo hábil, representa um impulso positivo para o crescimento econômico. Tal eficiência reduz a instabilidade, melhora a qualidade da política econômica e, por conseguinte, promove o desenvolvimento. Essas conclusões, provenientes de estudos econômicos, não podem ser subestimadas pelo campo jurídico, especialmente pelo Direito Processual Civil, que regulamenta a prestação da tutela jurisdicional a indivíduos e agentes econômicos. É imperativo incorporar esses estudos em esforços científicos interdisciplinares para refletir sobre e buscar soluções que tornem o sistema de justiça ágil e eficiente (FILHO, 2021, p. 43).

Quanto às mudanças na legislação e nos incentivos para magistrados e advogados, acredita-se ser possível reduzir a carga processual em varas e tribunais, especialmente no contexto brasileiro. Isso pode ser alcançado penalizando a utilização do Judiciário por partes que buscam explorar sua morosidade para evitar o cumprimento de obrigações. Nesse sentido, é crucial aumentar o valor da multa por litigiosidade de má fé, conforme previsto no sistema processual brasileiro (FILHO, 2021, p. 43).

Além disso, é essencial rever o elevado número de recursos possíveis às instâncias superiores, o que também prejudica o trabalho do Judiciário, aumentando significativamente a duração dos processos e agravando o problema da morosidade. Muitas melhorias no desempenho do Judiciário, como a reforma do Código de Processo Civil e de certas leis processuais, não exigem uma expansão de recursos orçamentários, mas sim vontade política e esforço do órgão legislativo (FILHO, 2021, p. 43).

Dada a realidade do acúmulo de demandas nos dias atuais, é incontestável que o processo deve resolver o maior número possível de litígios no menor tempo possível, em conformidade com o direito. Portanto, é necessário adotar mecanismos legais que disciplinem as lides de massas, maximizando a aplicação do princípio da economia processual. Isso evita atos inúteis e desnecessários que prejudicam o desempenho do Judiciário e contribuem para a percepção negativa da morosidade da justiça. Iniciativas legislativas, como as alterações na execução fundada em título judicial no Brasil, são dignas de aplausos por promoverem a efetividade do processo, tratando de maneira específica litigantes de massa e simplificando procedimentos (FILHO, 2021, p. 41).

Diante disto, pode-se dizer que a Análise Econômica do Direito (AED) abrange

diversas áreas jurídicas, desde contratos até Direito Constitucional, proporcionando uma abordagem ampla que a diferencia da simples aplicação de conhecimentos econômicos em setores tradicionalmente associados à economia. Um exemplo prático é a criação de um tributo inconstitucional pela União Federal, evidenciando uma conclusão econômica sobre os benefícios dessa ação (FILHO, 2021, p. 40).

O Novo Código de Processo Civil também reflete princípios da Análise Econômica do Direito (AED), buscando eficiência ao estabelecer multas para comportamentos protelatórios e permitir acordos processuais entre as partes. Essa interseção entre Direito e Economia se manifesta em dispositivos como a regra de prevenção do relator e incidentes como o de Assunção de Competência e o de Resolução de Demandas Repetitivas, que contribuem para a segurança jurídica e eficiência no sistema judicial.

A adoção de precedentes e a busca por estabilidade no ordenamento jurídico também refletem a influência da Análise Econômica do Direito no cenário legal, promovendo coerência, integralidade e confiança na jurisprudência. Essa convergência entre Direito e Economia visa aprimorar a eficiência do sistema, reduzir custos e proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil.

Neste sentido, o artigo discute o artigo 311, II, do Código de Processo Civil, que visa priorizar o sistema de precedentes, destacando sua intenção de tutelar imediatamente direitos prováveis com base em jurisprudência consolidada. Esse enfoque busca evitar que a demora na prestação jurisdicional prejudique partes com altas chances de êxito. A efetivação dos precedentes proporciona uma jurisdição mais uniforme e coesa, promovendo segurança jurídica e duração razoável do processo.

A tutela de evidência, fundamentada em precedente jurisprudencial vinculante, não busca punir o réu que abusa do direito de defesa, mas sim assegurar que o tempo do processo não prejudique direitos materiais robustos. O autor deve demonstrar alta probabilidade do direito com base em provas documentais e em tese firmada em julgamentos repetitivos ou súmulas vinculantes (FILHO, 2021, p. 40).

Ao interpretar os julgamentos de casos repetitivos, o artigo argumenta que não se restringe ao IRDR e súmulas vinculantes, abrangendo também teses firmadas em recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas. Essa interpretação, respaldada pelo Enunciado 48 do CJF, amplia o alcance da tutela de evidência (FILHO, 2021, p. 41).

O texto destaca que o magistrado, por meio desse instituto, pode conceder uma tutela jurisdicional eficiente, tempestiva e estável, tratando de forma igual direitos evidentes e não evidentes. O artigo 311, II, do CPC, ao exigir provas documentais e endossar o "fumus boni iuris" pelo sistema de precedentes, estabelece um diálogo entre o processo e o sistema judicial (FILHO, 2021, p. 41).

A tutela de evidência, fundada em precedente vinculante, traz previsibilidade às decisões judiciais, sendo crucial para procuradores que desejam impulsionar o desenvolvimento econômico. Ao manejá-la corretamente esse instrumento, advogados podem garantir tutela rápida a questões tributárias, empresariais, cíveis e administrativas (FILHO, 2021, p. 41).

Apesar de a decisão em tutela de evidência não criar coisa julgada, o texto destaca que, quando ancorada em provas documentais e precedentes vinculantes, a possibilidade de decisões desfavoráveis é reduzida, dependendo apenas de casos de distinção ou superação do precedente. Essa previsibilidade, aliada à razoável duração processual, resulta em uma fórmula propulsora de desenvolvimento social e econômico, promovendo a eficácia do sistema judiciário na tutela de "bens da vida" em um contexto de cognição sumária (FILHO, 2021, p. 41).

4. CONCLUSÃO

Este artigo destaca a ascendência da Análise Econômica do Direito no contexto jurídico brasileiro, ressaltando sua notável influência na compreensão das implicações sociais das normas legais. Apesar de se concentrar na relação entre argumentos econômicos e jurídicos, a discussão amplia-se para o impacto do Novo Código de Processo Civil, incorporando perspectivas econômicas em busca de eficiência e cooperação.

O texto destaca dispositivos como a previsão de calendário para atos processuais e a possibilidade de pactuação de negócios jurídicos processuais, alinhando o Direito Processual Civil à busca por uma duração razoável do processo e cooperação entre as partes. Instrumentos como regras de prevenção do relator e resolução de demandas repetitivas emergem como valiosos para garantir segurança jurídica e eficiência no sistema judiciário.

Ao aproximar-se de ideias do Common Law e enfocar precedentes, a conexão entre o Direito Brasileiro e a Análise Econômica do Direito se fortalece. Este modelo não apenas contribui para prevenir disparidades na aplicação das normas, mas também promove a confiança e

a segurança das partes no sistema jurídico, desempenhando um papel significativo na resolução de conflitos.

A segunda parte do texto explora o desenvolvimento do Estado em relação à economia, destacando a evolução histórica desde sua origem até a atual configuração como Estado Social Democrático. Com ênfase na Constituição Federal de 1988, integrando direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito, destaca o papel crucial do Estado na promoção do bem comum e na organização política da sociedade.

A análise se estende ao Brasil, considerando a necessidade de adaptação às transformações econômicas globais. O artigo destaca ainda, a importância da regulação jurídica em áreas como mercado de trabalho, sistema financeiro e relações comerciais para prevenir falhas de mercado. A qualidade da legislação e o desempenho das instituições judiciais tornam-se elementos-chave na busca por crescimento e desenvolvimento equitativos em um país de dimensões continentais.

A terceira parte concentra-se na importância do Código de Processo Civil para o desenvolvimento econômico no Brasil. Nesse contexto, a Economia Neo-Institucionalista destaca o papel central das instituições, especialmente sistemas legais e judiciais, no desenvolvimento econômico. Como visto por autores como D. North e M. Olson enfatizam a relação direta entre um sistema judicial eficiente e o crescimento econômico.

A conclusão ressalta a necessidade de melhorias no sistema judicial brasileiro, sugerindo penalizações para litigantes de má fé, revisão do número de recursos e adoção de mecanismos legais para otimizar o processo. O texto destaca que um judiciário eficiente é vital para a estabilidade econômica, confiança e crescimento sustentável, sublinhando a importância de abordagens interdisciplinares na busca por soluções eficazes.

Portanto, para concluir, pode-se dizer que o presente artigo foca na interseção entre argumentos econômicos e jurídicos, especialmente no contexto do Novo Código de Processo Civil, que incorpora perspectivas econômicas para promover eficiência e cooperação. A relação entre o sistema de justiça e o desenvolvimento econômico é evidente, com ênfase na tutela provisória de evidência baseada em precedente jurisprudencial.

Bem como, ressaltar os dispositivos que buscam eficiência, estabilidade e coerência no sistema judicial, contribuindo para a prevenção de disparidades e promovendo confiança na resolução de conflitos. O estudo destaca a importância da legislação, instituições judiciais

eficientes e a interseção entre Direito e Economia para impulsionar o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

REFERÉNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 22 out. de 2023.

CABRAL, Célia da Costa & PINHEIRO, Armando Castelar, **A Justiça e seu Impacto sobre as Empresas Portuguesas**. In Os Custos da Justiça, acta do colóquio internacional, Almedina, Coimbra, 2003;

CASTELAR, Armando, org. **Judiciário e economia no Brasil [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein dePesquisas Sociais, 2009.

CABRAL, Célia Da Costa; PINHEIRO, Armando Castelar. **A Justiça e seu Impacto sobre as Empresas Portuguesas**, in Os Custos da Justiça, acta do colóquio internacional, Almedina, Coimbra, 2003, pp.362/363.

DE AQUINO FILHO, F. P. **Segurança Jurídica e desenvolvimento econômico: a importância da tutela provisória de evidência fundada em precedente jurisprudencial vinculante**. IDP Law Review, [S. l.], v. 1, n. n.2, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5647>. Acesso em: 28 nov. 2023.

FURTADO, Celso. **A Nova Dependência, Dívida Externa e Monetarismo**. 3^a edição. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

LODI, G. **O impacto da Legislação e das Instituições Judiciárias no desenvolvimento econômico e social do Brasil**. A Economia em Revista - AERE, v. 25, n. 1, p. 109-129, 5 out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/view/59020>. Acesso em: 28 de nov. de 2023.

NORTH, Douglas, **Struture and Change in Economy History**, Cambridge University Press, 1990;

_____. **Transacion Costs, Institutitons and Economic Performance**, Economic Center for

Economic Growth, Nova York, 1992; pp. 132/135.

_____. **Institutions and Economic Performance. In Rationality, Institutions and Economic Methodology**, Routledge, Londres e Nova York, 1993;

OLSON, M., **Distinguished Lecture of Economics in Government** – Big Bills Left on the Sidewalk: Why Some Nations are Rich and Others Poor, Journal of Economic Perspective, Nova York, 1996;

PINHEIRO, Armando Castelar & CABRAL, Célia da Costa, **Credit Markets in Brazil: The Role of the Judiciary and Other Institutions**. Ed. Pagano M., Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2001;

PINHEIRO, Armando Castelar, Decisões Judiciais, **Desenvolvimento Econômico e Crédito no Brasil**, Febraban, S. Paulo, janeiro de 2003;

RÊGO, N. M. **Do Processo Civil como fator de desenvolvimento sócio-econômico**. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca, v. 15, n. 21, 2011. DOI: 10.22171/rej.v15i21.337. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/337>. Acesso em: 28 nov. 2023;

VIEIRA, C. Da ROSA; ARLBERT C. E.; BAGOLIN, I. P. **Crescimento e desenvolvimento econômico no Brasil**. Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 28-50, jan./jun. 2008. Disponível em: <file:///D:/TRABALHO%20VANIA/usados%20no%20artigo/admin,+An19-1+p028-050+on.pdf>. Acesso em: 05 de nov.de 2023;